85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P.M.E.
Fls. 105

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 030.2026-INEX/SEINSPE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução do serviço de remoção de poste e deslocamento de rede elétrica de média tensão, atualmente localizada na Rua Maria Zuleide, Bairro Mangabeira, Eusébio/CE.

1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata o presente estudo da viabilidade de execução ao processo de Remoção de Postes/deslocamentos de rede de média tensão, atualmente localizado na Rua Maria Zuleide, Bairro Mangabeira, Eusébio/CE e pertencente a Companhia Energética do Ceará.

A medida se faz necessária em razão da ampliação da calçada, tornando-se imprescindível o remanejamento dos mesmos para o alinhamento correto com o meio-fio. A realocação dos postes é imprescindível para assegurar a livre e segura circulação de veículos e pedestres, a organização do espaço urbano e a conformidade com as normas de segurança pública e de trânsito.

A presente solicitação, em conformidade com os preceitos legais pertinentes, visa garantir a melhoria da infraestrutura viária e a prevenção de incidentes que possam gerar prejuízos à coletividade, assegurando a eficiência e a eficácia da mobilidade urbana na região. Ademais, ressalta-se a imprescindibilidade da execução célere do serviço, a fim de evitar a continuidade da irregularidade, prevenindo possíveis responsabilizações decorrentes de eventual dano ao patrimônio público.

Por fim, considerando que os serviços envolvem intervenção direta na rede de distribuição de energia elétrica — cuja operação é de competência exclusiva da concessionária ENEL, conforme Contrato de Concessão nº 001/1998 e regulamentação da ANEEL — resta caracterizada a inviabilidade de competição, enquadrando-se a contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA

A presente Inexigibilidade de licitação tem como fundamento o inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

A razão da presente contratação reside, sobretudo, na necessidade da administração pública municipal, de contratar os serviços aqui apresentados, para assegurar a manutenção das atividades de interesse público.

Aqui, estamos diante da COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ é uma empresa que atua há mais de 20 (vinte) anos na área, tendo expertise e vasta capacidade técnica. Portanto é uma empresa de larga experiência, apresentando sua proposta compatível com a

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

106

realidade dos preços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, tendo inclusive a proponente comprovado de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

A Lei Nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mais especificamente no inciso I do art. 74, contempla a condição legal para tal contratação, senão vejamos:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Acrescente-se a isto o § 3º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021:

> "§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Assim, em sintonia com o que determina a Constituição Federal, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no inciso I do art. 74, da Lei Nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço, nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, deve demonstrar a compatibilidade do valor contratado com os parâmetros praticados pelo mercado e com a complexidade dos serviços executados, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No presente caso, a contratação da empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ, inscrita no CNPJ nº 07.047.251/0001-70, perfaz o valor global de R$ 53.161,17 (cinquenta e três mil cento e sessenta e um reais e dezessete centavos).

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P.M.E.
Fls. 107

A contratação pretendida possui natureza de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que a empresa contratada detém concessão exclusiva para a prestação dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica no Estado do Ceará, inexistindo possibilidade de escolha entre fornecedores.

O valor global estimado da contratação é de R$ 53.161,17 (cinquenta e três mil cento e sessenta e um reais e dezessete centavos), estando compatível com as tarifas praticadas e reguladas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, observando-se a estrutura tarifária aplicável às unidades consumidoras enquadradas no Grupo A.

Ressalta-se que os preços cobrados pela concessionária são previamente definidos e homologados pelo poder regulador competente, não havendo margem para negociação entre as partes, circunstância que afasta a necessidade de pesquisa mercadológica convencional, uma vez que o fornecimento do serviço ocorre em regime de monopólio legal.

Dessa forma, verifica-se que o valor apresentado encontra respaldo nas tarifas oficiais vigentes da concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica na região, bem como remoção e realocação da infraestrutura elétrica, demonstrando-se adequado, proporcional e compatível com os custos do serviço a ser prestado.

Ante o exposto, considera-se justificada a contratação da empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ, pelo valor de R$ 53.161,17 (cinquenta e três mil cento e sessenta e um reais e dezessete centavos), em razão da exclusividade na prestação do serviço e da compatibilidade dos preços com as tarifas oficialmente regulamentadas pela ANEEL.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Por oportuno, **DECLARO**, em atenção ao art. 16, inc. II, da Lei Complementar 101/2000, que temos recursos orçamentários disponíveis no ano corrente, para arcar com a despesa. Informamos que a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:
Programa: 08.01.15.452.0219.2.214.0000 – Gestão Administrativa; Código da Fonte: 1500.0000.00; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Eusébio/CE, 19 de novembro de 2026

Samuel Antônio Silva Dias
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos